



A ABORDAGEM DO RACISMO AMBIENTAL NO PPC DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL NO IFBA: CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

Aline de Oliveira Silva¹

Beatriz Oliveira Silva²

Yuri Matos Barbosa³

RESUMO

O racismo ambiental tem origem histórica no colonialismo, escravidão e segregação racial. A extração desigual de recursos naturais, a industrialização e a segregação urbana contribuíram para sua perpetuação. O movimento pela justiça ambiental busca equidade ambiental e participação das comunidades afetadas nas decisões. No Brasil, o racismo ambiental é resultado de fatores históricos, sociais e políticos que perpetuam desigualdades raciais e colocam comunidades marginalizadas em maior vulnerabilidade aos danos ambientais. É importante compreender essas causas e manifestações para promover políticas públicas e ações efetivas contra o racismo ambiental. O curso de Engenharia Ambiental do Instituto Federal da Bahia, campus Vitória da Conquista, traz em seu PPC a proposta da formação interdisciplinar baseada no enfoque as questões econômicas, sociais e ético-ambientais. O seu objetivo central é a construção de um profissional capaz de valorizar o regionalismo, o seu povo e sua história. Tem como objetivo, conscientizar sobre a importância da introdução do tema na instituição de ensino. A metodologia utilizada na produção desse estudo foi a pesquisa bibliográfica a partir de artigos científicos publicados.

Palavras-chave: Racismo ambiental, PPC, Ético-Ambiental.

¹ Graduando do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal - IFBA, a_252@outlook.com;

² Graduado pelo Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal - IFBA, beatriz.oliveira8198@gmail.com;

³ Graduado pelo Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal – IFBA, yurisotam@gmail.com.



INTRODUÇÃO

O racismo ambiental é uma violação de direitos humanos, que surgiu a partir de estudos da ecologia política e se baseia em uma forma de discriminação causada por governos e políticas do setor privado (FILGUEIRA, 2021). Seu surgimento está intimamente ligado à construção social das desigualdades raciais e à distribuição desigual de poder, recursos e acesso a um ambiente saudável. Ele reflete a forma como estruturas de poder e sistemas de opressão moldam as condições ambientais vivenciadas por comunidades racialmente marginalizadas (RANGEL, 2016). Segundo Filgueira (2021), é nesse período que a comunidade afro-norte-americana, postulante por direitos civis, guiada por Martin Luther impulsionou a emergência do racismo ambiental. Esse movimento embasou a reivindicação por justiça social, direitos civis, equidade e a contestação às discriminações institucionais (sociais e ambientais, sobretudo as de domínios raciais) praticadas pela sociedade e pelo Estado.

No Brasil, não é possível falar em raça ou racismo sem que seja considerado o regime de escravidão, que vigorou durante séculos e a resistência negra a tal regime. Da mesma forma, não é possível analisar tal concepção sem abordar o processo colonial, longa submissão à dominação de determinados grupos étnico-raciais, a instauração de uma república que colocou à margem a população negra recém-liberta, além dos longos anos de ditadura e o processo de redemocratização (RANGEL, 2016). No caso do nosso país, podemos dizer que desigualdade e exclusão rimam no sentido figurado. Elas estabelecem profundas diferenças entre concentração de riqueza, por um lado, e a privação, o desrespeito pela dignidade humana e a condenação a viver abaixo da linha da pobreza, por outro (PACHECO, 2008).

No Instituto Federal da Bahia – Campus Vitória da Conquista- Ba, o curso de Engenharia Ambiental, traz em seu PPC a proposta da formação interdisciplinar baseada no enfoque as questões econômicas, sociais e ético-ambientais. O seu objetivo central é a construção de um profissional capaz de valorizar o regionalismo, o seu povo e sua história.

Nesse sentido, esse estudo visa trazer a problemática sobre como se dá a abordagem do tema racismo ambiental no PPC do curso de Engenharia Ambiental do IFBA – Campus Vitória da Conquista, justificando-se pela falta da abordagem específica do tema dentro da instituição.

Tem como objetivo, conscientizar sobre a importância da introdução do tema na instituição de ensino. Trazendo como objetivos específicos a necessidade de conceituar o racismo ambiental a partir de fontes bibliográficas e documentais; identificar no PPC do curso



fundamentos que possibilitem a abordagem do tema e investigar no ordenamento jurídico brasileiro dispositivos normativos que determinem o ensino de conteúdos relacionados a temática. A metodologia utilizada na produção desse estudo foi a pesquisa bibliográfica a partir de artigos científicos publicados.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo qualitativo a partir de pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. A pesquisa qualitativa, responde as questões particulares, enfoca em um nível de realidade que não pode ser quantificado e trabalha com um universo de variedades de crenças, valores, significados e atitudes (SUASSUNA,2008).

A utilização da pesquisa exploratória tem como objetivo explorar vários senários e possibilidades, e para isso são utilizados como fonte documentos e publicações feitas a partir do ano de 2010.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

O que é o Racismo Ambiental?

O racismo ambiental é um fenômeno complexo que surge da interseção entre a desigualdade racial e a injustiça ambiental. O termo "racismo ambiental" teve início nos Estados Unidos, quando a comunidade negra começou a lutar por ambientes ecologicamente equilibrados como parte da busca por justiça social e pelo fim do racismo institucionalizado. (TAYLOR, 2009)

O movimento por justiça ambiental teve início em 1982, com um protesto nacional contra a queima de solo contaminado com BPC (Bifenil policlorado) em um condado de maioria negra em Warren, Carolina do Norte. Esse movimento reconheceu o ambiente saudável como um direito básico. Este evento é considerado um marco para o movimento (BULLARD, 2000, p. 30-31).



A comissão de justiça racial da United Church of Christ (UCC), identificou um padrão nacional de localização de atividades perigosas à saúde e seus resíduos, em comunidades não brancas e/ou pobres. (ROBIN SAHA, 2006). O termo "racismo ambiental" foi criado pelo diretor executivo da UCC, Benjamin F. Chavis Jr., para descrever esse fenômeno:

Racismo ambiental é discriminação racial na tomada de decisões. É discriminação racial na efetivação das normas. É discriminação racial na alocação deliberada de lixo tóxico e indústrias poluentes em comunidades vulnerabilizadas. É discriminação racial no consentimento público de fatores de risco à saúde e vida humana em comunidades de cor. E, é discriminação racial na histórica exclusão de pessoas de cor dos principais grupos ambientalistas, direção de agências ambientais, comissões e órgãos reguladores (CHAVIS JR., 1993, p. 3).

Segundo Benjamin Chavis J, a passagem trata do conceito de racismo ambiental, que se refere à exposição desproporcional de comunidades não brancas e/ou pobres a riscos ambientais. Esse fenômeno é explicado pela hipótese do espaço racializado e seu arranjo teórico, que buscam entender os padrões de segregação e controle social que deixam certas comunidades mais vulneráveis aos usos indesejáveis da terra. A exposição desproporcional a riscos ambientais ainda é uma das dimensões do racismo ambiental atualmente.

[...] o RPRS (Índice de Risco Potencial Relativo, da sigla em inglês) é uma variável que indica o volume de descargas químicas, sua toxicidade, e as distâncias médias das instalações para demais locais. Através de testes estatísticos e espaciais, constata-se que raça continua estatisticamente significativa na relação com exposição aos riscos (ANIMASHAUN, 2005, p. 22, tradução nossa).

O trecho discute a análise crítica do discurso visual de movimentos de justiça ambiental nos EUA, observando a preocupação com a saúde em suas logomarcas e a resignificação da ideia de ambiente pelos movimentos. Os movimentos de justiça ambiental ampliaram a noção de ambiente, inicialmente entendido como o lugar onde as pessoas moram, trabalham, aprendem e se divertem, para incluir também o lugar onde se cultuam divindades. Posteriormente, houve outras ampliações nessa definição. Noções de ambiente têm se alargado para incluir acesso a bens e recursos ambientais como água, energia e espaços verdes (LUCAS et al., 2004), assim como para abarcar a ameaça de riscos naturais e tecnologicamente produzidos, se relacionando, pois, com a literatura sobre vulnerabilidades (PELLING, 2005).

Embora os princípios de Justiça Ambiental foram originariamente desenvolvidos para se opor aos impactos da poluição e exposição a toxinas na saúde, recentemente esses princípios passaram a incorporar mobilidade e desenho urbano. (TAYLOR et al., 2008, p. 36, tradução nossa)

O trecho citado se refere à opinião da congressista americana Maxine Waters, que prefaciou um livro sobre um determinado tema:

A justiça Ambiental tem voltado atenção não somente para poluição e riscos ambientais, mas também para bens e amenidades. Por exemplo, temas como



áreas abertas e acesso a água, bens ambientais que historicamente tem sido subtraído de comunidades de cor se transformaram em assuntos centrais em comunidades de base ao redor do país por meio de um ativo planejamento comunitário. (WATERS, 2005)

Para compreender suas origens, é necessário explorar a história e a estrutura social que deram origem a essa forma de discriminação ambiental. Neste artigo, examinaremos as origens históricas do racismo ambiental e como ele se manifesta nas comunidades até os dias atuais.

ORIGENS DO RACISMO AMBIENTAL

O racismo ambiental no Brasil tem suas raízes históricas em um processo de segregação social e racial que vem desde os tempos coloniais e que persiste até hoje. A segregação urbana e a concentração de grupos étnicos minoritários em áreas com menor acesso a serviços básicos, como água e saneamento, e em áreas com maior impacto ambiental, são alguns dos exemplos de como o racismo ambiental é influenciado pelo contexto sociopolítico e econômico do país. (SACHR, 1999)

Em seu livro "Racismo ambiental: justiça racial e práticas discriminatórias" (1994), o sociólogo Carlos Walter Porto-Gonçalves descreve como o racismo ambiental no Brasil está relacionado à apropriação privada de terras e recursos naturais, à concentração de poder político e econômico nas mãos de uma elite branca, e à marginalização de grupos étnicos minoritários, incluindo povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Segundo ele, a lógica econômica do capitalismo e do desenvolvimento desigual sustenta a perpetuação do racismo ambiental, por meio da exploração desigual dos recursos naturais e da imposição de riscos ambientais sobre as comunidades mais vulneráveis.

Durante o processo de colonização, as comunidades indígenas foram despojadas de suas terras ancestrais e forçadas a enfrentar a exploração e a degradação ambiental decorrentes da extração de recursos naturais. Bullard (1990) destaca que essas comunidades foram expostas a riscos ambientais significativos, como contaminação de água e solo, desmatamento e poluição atmosférica.

O legado da escravidão e da segregação racial também contribuiu para a origem do racismo ambiental. De acordo com Mohai, Pellow e Roberts (2009), a segregação urbana forçou as comunidades afrodescendentes a viverem em áreas urbanas degradadas, muitas vezes próximas a indústrias poluentes. Eles argumentam que a segregação racial foi uma das principais formas de racismo ambiental nos Estados Unidos, resultando em disparidades ambientais entre comunidades brancas e não brancas.

CONSEQUÊNCIAS DA INDUSTRIALIZAÇÃO

A industrialização acelerada no século XIX e XX ampliou as disparidades ambientais enfrentadas pelas comunidades racializadas. Durante esse período, indústrias poluentes e perigosas foram estabelecidas em áreas próximas a comunidades marginalizadas, reforçando as desigualdades ambientais.

Pulido (2017) argumenta que a industrialização contribuiu para a perpetuação do racismo ambiental. Ela ressalta que, mesmo após a abolição da escravidão, as comunidades



afrodescendentes foram direcionadas para ocupar áreas urbanas e industriais, onde eram expostas a riscos de saúde resultantes da poluição e degradação ambiental.

JUSTIÇA AMBIENTAL COMO MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA

Diante das crescentes disparidades ambientais, o movimento pela justiça ambiental surgiu como uma forma de resistência e luta contra o racismo ambiental. Segundo Taylor (2014), a justiça ambiental é uma abordagem que busca combater a distribuição injusta de riscos e benefícios ambientais, priorizando a participação das comunidades afetadas na tomada de decisões e na definição das políticas ambientais.

Ao discutir a emergência desse movimento, Taylor (2014) afirma:

"A justiça ambiental surgiu como uma resposta ao racismo ambiental e à exclusão das comunidades racializadas dos processos de tomada de decisões que afetam seus meios de vida e bem-estar" (p. 346).

O movimento pela justiça ambiental tem como objetivo garantir que todas as comunidades tenham acesso a um ambiente saudável e participem ativamente das decisões que impactam sua qualidade de vida.

RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL

No Brasil, o racismo ambiental tem sido objeto de estudos e debates nas últimas décadas, revelando uma interseção entre desigualdades raciais e questões ambientais. O Brasil tem um longo histórico de escravidão que moldou as estruturas sociais e perpetuou desigualdades raciais. As comunidades negras e indígenas foram historicamente marginalizadas e tiveram seus direitos negados, o que resultou em uma maior vulnerabilidade às injustiças ambientais (Bryant, 2014).

A segregação espacial nas cidades brasileiras é uma das causas do racismo ambiental. As comunidades marginalizadas, em sua maioria compostas por pessoas negras e indígenas, são frequentemente relegadas a áreas periféricas e precárias, como favelas e loteamentos irregulares. Essas áreas são mais propensas a problemas ambientais, como falta de infraestrutura adequada, exposição à poluição e riscos de desastres naturais (Martins, 2018).

A exploração de recursos naturais, como mineração, agronegócio e construção de grandes projetos de infraestrutura, muitas vezes ocorre em terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas e quilombolas. Essas atividades podem causar danos ambientais significativos, afetando negativamente a saúde e os meios de subsistência dessas comunidades (Guimarães, 2012).

Comunidades marginalizadas muitas vezes enfrentam altos níveis de poluição do ar, da água e do solo devido à proximidade com indústrias poluentes, aterros sanitários e outras fontes de degradação ambiental. Essa exposição contínua a substâncias tóxicas tem efeitos negativos na saúde dessas comunidades, aumentando o risco de doenças respiratórias, câncer e outras condições de saúde (LEMOS; CALDAS, 2019).



As comunidades marginalizadas estão mais propensas a serem afetadas por desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra e secas. Esses eventos climáticos extremos são exacerbados pela falta de infraestrutura adequada nas áreas onde essas comunidades estão concentradas, tornando-as mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas (Machado, 2017).

Muitas vezes, as políticas e práticas governamentais falham em proteger efetivamente as comunidades marginalizadas dos danos ambientais. A falta de participação e representatividade dessas comunidades nas decisões relacionadas ao meio ambiente contribui para a perpetuação do racismo ambiental (Silva, 2020).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. CONCEITUAR RACISMO AMBIENTAL

O racismo é um conjunto de práticas capaz de proporcionar ao indivíduo desvantagens ou privilégios de acordo com sua raça ou grupo racial o qual esteja inserido. Levando em consideração o seu conceito de racismo, para Sílvio Luiz de Almeida, professor doutor de Direito e Filosofia, a discriminação racial indireta faz com que situações de grupos minoritários sejam ignoradas. De acordo com o artigo 225 da Constituição brasileira, todos têm o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo ele um bem público e necessário para a sadia qualidade de vida. Entretanto, na ótica de Selene Herculano (2008), por meio de injustiça social e ambiental, um cotidiano de envenenamento e degradação do meio ambiente são recaídos a etnias vulnerabilizadas. Complementarmente, atrelando-se “Racismo Ambiental” a “Injustiça Ambiental”, é destinado aos pobres e étnicos marginalizados em suas vizinhanças, os depósitos de lixo, efluentes poluentes, riscos ambientais e exposição a produtos químicos e radioativos. Ainda em sua visão, “Racismo Ambiental” não necessariamente deve-se haver intenção racista, o fato de provocar o impacto racial, já o caracteriza, mesmo não incitando tal discriminação.

1.1. IDENTIFICAR NO PPC DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DO CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA – IFBA, SE HÁ FUNDAMENTOS QUE POSSIBILITAM A ABORDAGEM DO TEMA RACISMO AMBIENTAL.

A Proposta Pedagógica do Curso de Engenharia Ambiental há fundamentos os quais são possíveis abordar a temática de Racismo Ambiental. É presente desde disciplinas à coordenação. A abordagem desse tema nas ementas é fundamental, uma vez que na justificativa da proposta se retifica ser primordial a educação ambiental para efetivar e referendar o devido o controle ambiental.

O conteúdo das ementas é caracterizado de acordo com os professores responsáveis pela disciplina. O desenvolvimento metodológico de ensino, deve despertar no discente



o senso crítico para interpretar, analisar, contextualizar, comparar, contestar e concordar fundamentadamente, despertando sua criatividade, senso estético e ético para o exercício da cidadania, através de atividades de pesquisa, desenvolvimentos de técnicas e metodologia com atividade de extensão.

Como primeira vertente a ser referenciada como possibilidade de abordagem sobre o Racismo Ambiental no PPC, compete-se à Coordenação de Relações Comunitárias e Comunicação Social (CCOMS), o dever de coordenar e desenvolver atividades e programas comunitários, projetos esses que visam a participação dos alunos na melhoria de vida da comunidade. Com base nesse dever, é possível incluir a temática “Racismo Ambiental”, dado que essa problemática implica na vida sadia da população. Um programa partindo da coordenação em conjunto com os alunos visando a resolução desse problema, já é um fundamento possível para incluir o tema no curso.

Para apresentar os fundamentos presentes nas ementas curriculares do curso de Engenharia Ambiental - Campus Vitória da Conquista, fez-se necessário o uso de tabelas. Referencia-se dividida em duas, as disciplinas optativas e disciplinas obrigatórias, respectivamente. Ambas contêm as citações de suas respectivas ementas que são possíveis para abordar o tema “Racismo Ambiental”.

Disciplinas optativas	
Disciplina	Ementa
Tecnologias mais limpas	Identificação de aspectos e impactos ambientais em processos industriais
Recuperação de áreas degradadas	Impactos Ambientais em empreendimentos agroflorestais e agropecuário.
Educação Ambiental	Conceitos em educação ambiental como área do conhecimento teórico, científico, metodológico e aplicado às ciências educacionais e ambientais.
Relações Étnico-Raciais e Cultura Afro-brasileira e Indígena	Conceitos de raça e etnia, mestiçagem, preconceito e discriminação. Configurações dos conceitos de raça, etnia e cor no Brasil: entre as abordagens acadêmicas e sociais.
Epidemiologia e saúde pública	Saúde pública. O Saneamento e a saúde pública. Educação Ambiental na saúde pública.

Disciplinas obrigatórias	
Disciplina	Ementa
Introdução à Engenharia Ambiental	Impactos Ambientais das Atividades Humanas. Estudo de Impacto Ambiental. Poluição ambiental dos recursos físicos água, solo e ar.
Química Ambiental	Química da Água, Conceitos de Poluição e Principais Problemas Ambientais. Química da Atmosfera, Conceitos de Poluição e Principais Problemas Ambientais. Química do Solo, Conceitos de Poluição e Principais Problemas Ambientais.
Legislação e Direito Ambiental	Princípios Constitucionais do Meio Ambiente. Princípios do Direito Ambiental. Legislação Ambiental Federal: Lei da Política Nacional de Meio Ambiente e Sistema Nacional do Meio Ambiente, Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos; Código Florestal; Lei das Unidades de Conservação; Lei de agrotóxicos; Lei de Saneamento básico e Lei de Crimes Ambientais. Legislação Ambiental Estadual e municipal.
Energia e Meio Ambiente	Energias e seus impactos ambientais.
Monitoramento Ambiental	Monitoramento de águas superficiais e subterrâneas. Índices de qualidade de água. Modelos de autodepuração e qualidade de água. Monitoramento do solo. Índices de qualidade do solo. Monitoramento da qualidade do ar e de percepção de odores. Bioindicadores da poluição do ar. Projetos de redes de monitoramento.
Gerenciamento e Tratamento de Resíduos Sólidos	Aspectos sanitários, ambientais, epidemiológicos, econômicos e sociais dos resíduos sólidos.

Diante do exposto, conclui-se que há dispositivos na ementa da Proposta Pedagógica do Curso de Engenharia Ambiental – Campus Vitória da Conquista, que são capazes de abordar o Racismo Ambiental. Ademais, há a possibilidade de haver o contato com o tema através



de atividades proposta pela CCOMS. Retifica-se a importância do tema de se fazer presente na vida acadêmica dos discentes.

1.2. INVESTIGAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO DISPOSITIVOS INFORMATIVOS QUE DETERMINEM O ENSINO DE CONTEÚDO RELACIONADOS A RACISMO AMBIENTAL.

O ordenamento jurídico brasileiro não possui dispositivos específicos que determinam o ensino obrigatório de conteúdos relacionados ao tema do racismo ambiental no curso de Engenharia Ambiental. No entanto, existem artifícios mais amplos que tratam da temática ambiental e do combate à discriminação racial, como a Constituição Federal, Conselho Nacional de Educação, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Educação Ambiental.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da igualdade e a proibição de discriminação racial em seu artigo 5º. Ademais, a Constituição também prevê o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, garantindo a todas as pessoas o direito de desfrutar de um ambiente saudável e preservado. Esse direito está consagrado no artigo 225 da Constituição e implica na responsabilidade do Estado e da sociedade em proteger o meio ambiente, incluindo a promoção da justiça ambiental. Logo, é um direito do cidadão brasileiro o domínio do meio ambiente preservado com equidade, sem distinção racial.

No âmbito da legislação ambiental brasileira, a Lei nº 6.938/1981 estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente. Ela visa a preservação e melhoria da qualidade ambiental, com a participação da comunidade e a promoção da educação ambiental. É necessário abordar o racismo ambiental no contexto da PNMA, promovendo a equidade ambiental e a justiça social. Com base nessa política, a educação ambiental é considerada um dos instrumentos essenciais para alcançar seus objetivos. O artigo 2º, inciso IX, da referida lei, define a educação ambiental como "[...] os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente [...]".

Vale destacar também a Lei nº 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental. Essa lei define a educação ambiental como um processo contínuo e permanente, que deve ser realizado em todos os níveis de ensino e integrado aos programas educacionais em geral. A promoção da igualdade e o combate à discriminação são princípios que podem ser aplicados na abordagem da educação ambiental no contexto do racismo ambiental.



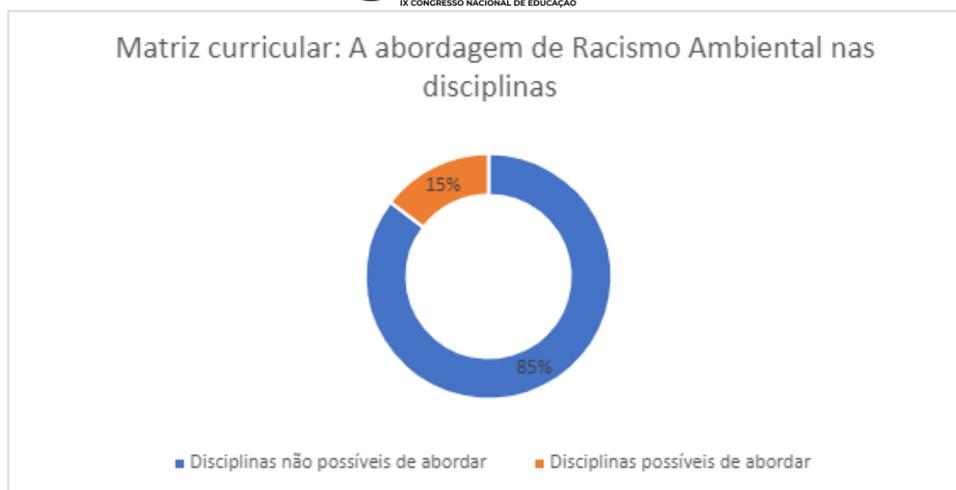
O Conselho Nacional da Educação (CNE), por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais, define as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas pelos estudantes durante o curso de Engenharia Ambiental. As DCNs podem ser atualizadas ao longo do tempo para incluir novos temas e abordagens. Portanto, é possível que em futuras revisões dessas diretrizes, a inclusão de conteúdos relacionados ao racismo ambiental seja considerada.

1.3. ABORADAGEM

Na Proposta Pedagógica do Curso de Engenharia Ambiental promovido pelo Instituto Federal da Bahia (IFBA) - Campus Vitória da Conquista, não há explicitamente nenhum ponto em que se faça presente o tema "Racismo Ambiental". Em sua própria justificativa de proposta, há um processo de afirmação o qual deixa claro a importância do estudo e conhecimento referente aos problemas ambientais e seus impactos. Considerando o Racismo Ambiental como um efeito desta negligência, é clarividente a precisão da sua abordagem, dado que tal problemática implica na vida da comunidade vulnerabilizada.

Uma vez que não se faz obrigatório o estudo deste tema, esse assunto fica à mercê da pedagogia dos professores para ser abordado em suas disciplinas. Ainda de acordo com as Diretrizes gerais para o desenvolvimento metodológico do ensino do PPC, ela deixa clara a possibilidade de inovação e criatividade pedagógica do professor. Sendo assim, é mais uma brecha o qual pode-se incluir Racismo Ambiental no curso.

A configuração curricular é dividida em 4 vertentes: conteúdos básicos, profissionalizantes, específicos e complementares. Em soma, são setenta e cinco disciplinas no total. Dentre as cinquenta e nove matérias obrigatórias ofertadas pelo curso, somente 6 são capazes de inserir a temática em suas aulas. Nas optativas de dezesseis disciplinas, 5 são possíveis a inclusão de Racismo Ambiental. Ou seja, durante todo o curso de Engenharia Ambiental, são onze as ciências que possibilitam a abordagem da temática, representando 15% da matriz curricular. Entretanto, só se faz necessário cursar apenas 4 disciplinas optativas para a conclusão de seu curso, logo, o discente está sujeito a ter menos o contato do tema com o curso. Suponha-se que um aluno em suas optativas, nenhuma matéria seja as 5 possíveis de abordar o tema, este terá apenas 8% de possibilidade de contato com a problemática Racismo Ambiental.



Somado a isso, a CCOMS é capaz de contribuir com o conhecimento e ações comunitárias a respeito do Racismo Ambiental, uma vez que sua competência está relacionada à melhoria de vida da comunidade. Programas, atividades e projetos socioculturais são dispositivos propícios à abordagem do tema. Logo a coordenação é um pilar importante para essa inserção da tal problemática na vida acadêmica dos alunos.

Diante do que foi exposto, abordar o Racismo Ambiental no curso de Engenharia Ambiental – Campus Vitória da Conquista, é mais do que possível, válido e urgente, tendo em vista que há margem para esse estudo. Ademais, se faz necessário o repasse de conhecimento desta problemática, dado que é um tema emergido há pouco tempo e com poucos estudos de caso. Se torna fundamental a dissecação do assunto para assim haver o melhor controle ambiental para o não desfavorecimento de comunidades vulnerabilizadas e etnias discriminadas. Vale ressaltar que se deve haver uma conscientização dos docentes em abordar o tema em suas aulas, já que há a abertura para a inclusão de Racismo Ambiental no curso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como foi descoberto e discutido, o PPC do curso de Engenharia Ambiental – Campus Vitória da Conquista do Instituto Federal da Bahia, é sim capaz de abordar a temática de Racismo Ambiental. Após conceituar o Racismo Ambiental, identificar e investigar a Proposta Pedagógica do Curso e o Ordenamento Jurídico brasileiro, respectivamente, observa-se o dever de inserir o tema no curso. Foi constatado que há a presença de ementas em onze disciplinas e uma coordenação que são capazes de tal feito. Além disso, promovida pela legislação brasileira, se torna obrigatório lecionar assuntos acerca de educação ambiental e discriminação racial.

Tais conhecimentos obtidos através desta pesquisa, se tornam fundamentais para não só a área de Engenharia Ambiental, como também para o processo de melhoria da vida comunitária e a busca pelo equilíbrio ecológico do meio ambiente. Colocar esses novos



dados em prática e incitar a compreensão desse fenômeno, ajudará na resolução parcial ou total do Racismo Ambiental.

Ao agrupar estes dados, se tornou visível que não se encontra com facilidade pontos que asseguram o não desfavorecimento ambiental a certos grupos na legislação, ou até mesmo relacionados. Foi necessário reunir políticas e leis para reconhecer o direito do cidadão de ter um meio ambiente de qualidade. Além de que, foi possível também constatar que não há a seguridade de se estudar sobre grupos que sofrem com os impactos ambientais, num curso que é destinado ao estudo do meio ambiente.

Embora tenha sido uma análise em questão de um curso em um específico instituto de educação superior, esta pesquisa estimula-se o mesmo feito de outras normas pedagógicas doutras áreas e universidades. É importante salientar, o estudo relativo à possibilidade de modificações ou adições de disciplinas que refere a Racismo Ambiental em cada instituição.

Conclui-se que os valores e contribuição desta pesquisa são de suma fundamentalidade para a promoção de estudos no âmbito acadêmico de Engenharia Ambiental do Campus de Vitória da Conquista – IFBA, no que refere ao Racismo Ambiental. Tais possíveis feitos através de conhecimentos a serem obtidos, poderá alterar a forma com que a problemática é vista pela legislação brasileira, além de proporcionar a mudança de vida de comunidades discriminadas. Finaliza-se esta análise reforçando a importância de conhecer e promover dados cada vez mais sobre o Racismo Ambiental, uma vez que é uma problemática ainda vasta de conhecimento.

REFERÊNCIAS

ANIMASHAUN, Kishi N. Racialized spaces: exploring space as an explanatory variable in environmental justice analysis. Ph.D. dissertation, University of Michigan, 2005.

BRYANT, B. Environmental justice. In D. Richardson et al. (Eds.), *International Encyclopedia of Geography: People, the Earth, Environment and Technology* (pp. 1-8). John Wiley & Sons. 2014.

BULLARD, R. D. *Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality*. Westview Press. 1990.

CHAVIS JR., Benjamin F. Preface. In: BULLARD, Robert D. (Ed.). *Confronting environmental racism: voices from the grassroots*. Boston, Mass.: South End Press, 1993. p. 7-10.

FILGUEIRA, A.L.S. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. **Ateliê Geográfico** - Goiânia-GO, v. 15, n. 2, ago.2021.

GUIMARÃES, R. Racism, environment, and social inequality in Brazil: A historical overview. *Environmental Justice*, 5(2), 71-75. 2012.



LEMOS, M. C., & Caldas, M. M. Environmental justice and climate change in Brazil: Challenges and opportunities. *Environmental Science & Policy*, 96, 82-87. 2019.

KURTZ, Hilda. Reflections on the iconography of environmental justice activism. *Area*, v. 37, n. 1, p. 79-88, 2005.

MACHADO, A. P. Climate change and the impacts on vulnerable communities in Brazil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, (24), 165-192. 2017.

MARTINS, P. H. Environmental racism and urbanization in Brazil: Notes for a geography of social inequality. *GeoSul*, 33(66), 1-18. 2018.

MOHAI, P., PELLOW, D. N., & ROBERTS, J. T. (Eds.). *Environmental justice: Concepts, evidence and politics*. MIT Press. 2009

PULIDO, L. Flint, environmental racism, and racial capitalism. *Capitalism Nature Socialism*, 28(1), 61-78. 2017.

PROJETO PEDAGÓGICO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL. Vitória da Conquista – BA, 2022

TAYLOR, D. E. The rise of the environmental justice paradigm: Injustice framing and the social construction of environmental discourses. *American Behavioral Scientist*, 57(3), 339359. 2014

TAYLOR, Wendell et al. Obesity, physical activity, and the environment: is there a legal basis for environmental injustices? *Environmental Justice*, v. 1, n. 1, p. 45-48, Mar. 2008.

RANGEL, T.L.V. Racismo ambiental às comunidades quilombolas. **Rev. Interd. Dir. Humanas**. UNESP. V.4, n 2. Bauru – SP, 2016.

SILVA, F. S. Environmental racism and the indigenous peoples of Brazil: Land, territory, and health. *Environmental Justice*, 13(3-4), 117-123. 2020

SOUZA, Arivaldo Santos. *Direito e Racismo Ambiental na Diáspora Africana – Promoção da justiça ambiental através do direito*. p.29. Salvador .2015

SUASSUNA. L. Pesquisa qualitativa em Educação e Linguagem: histórico e validação do paradigma indiciário. **Perspectiva, UFISC**. vol. 26, n 01. Florianópolis 2008.

WALKER, Gordon. Geographies of environmental justice. *GeoForum*, v. 37, n. 5, p. 655659, 2006.